

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| DECRETOS | 1 |

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 9.534

De 30 de março de 2021

Dispõe sobre a prorrogação da fase emergencial e sobre de medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE

ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia da COVID - 19;
CONSIDERANDO o aumento exponencial da taxa de transmissão na cidade de São Roque;

CONSIDERANDO o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o colapso no sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governador do Estado de São Paulo de prorrogação da Fase Emergencial;

CONSIDERANDO a antecipação de feriados na cidade de São Roque;

CONSIDERANDO a necessidade de se aproveitar o feriado para diminuir a circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Em consonância ao Decreto Estadual n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, fica prorrogada a Fase Emergencial de que trata o Plano São Paulo

de Combate ao Coronavírus no Município de São Roque.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 9.518 de 12 de março de 2021 terão eficácia até as 23h59min do dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º Nos dias 3 e 4 de abril de 2021, fica suspenso o atendimento presencial de todas as atividades econômicas e sociais, exceto:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - clínicas veterinárias

III - postos de combustível;

IV - farmácias e lojas de equipamentos médico hospitalares;

V - transporte coletivo e de passageiros (ônibus, taxi, transporte por aplicativo);

VI - serviços funerários;

VII - serviços relacionados à imprensa;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - atividades de segurança pública e privada;

X - atividades industriais;

XI - borracharias.

Art. 3º Nos dias 31 de março, 1º, 2 e 3 de abril do ano de 2021, fica suspenso o atendimento presencial das agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas.

Art. 4º O descumprimento das medidas restritivas previstas implicará a aplicação das sanções previstas na forma do art. 6º do [Decreto n.º 9.221 de 19 de março de 2020](#), sem prejuízo de responsabilização nas esferas

cível e criminal, valendo destacar que o previsto nos arts. [268](#) e [330](#) do [Código Penal](#) poderão ser aplicados pelo departamento e órgãos públicos competentes, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
30/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 30 DE MARÇO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL